



RELATÓRIO E VOTO CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 0195/2026

“Autoriza a doação de imóvel no Município de São Miguel do Oeste e estabelece outras providências.”

Autor: Governador do Estado

Relator (CCJ): Deputado Pepê Collaço

Relator (CFT): Deputado Marcos Vieira

Relator (CTASP): Deputado Ivan Naatz

I – RELATÓRIO CONJUNTO

Cuida-se dos autos do Projeto de Lei nº 0195/2026, de autoria do Governador do Estado, que visa obter autorização legislativa para a doação de bem imóvel localizado no Município de São Miguel do Oeste.

A proposição tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a desafetar e doar ao referido Município o imóvel com área de 3.025,16 m² (três mil e vinte e cinco metros e dezesseis decímetros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 34.625 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Miguel do Oeste e cadastrado sob o nº 2.044 no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos da Secretaria de Estado da Administração.

De acordo com a Exposição de Motivos da Secretaria de Estado da Administração, a doação tem por finalidade e encargo o desenvolvimento de atividades educacionais pelo Município, finalidade também expressamente prevista no art. 2º do Projeto de Lei.

A proposição também revoga a Lei nº 18.464, de 12 de julho de 2022, que havia autorizado a cessão de uso do mesmo imóvel ao Município de São



Miguel do Oeste, pelo prazo de 5 (cinco) anos, substituindo o regime jurídico anterior de cessão pela doação com encargo prevista no presente Projeto de Lei.

Compõem os autos do processo legislativo os seguintes documentos relativos ao imóvel objeto de doação:

- I) Matrícula nº 34.625 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Miguel do Oeste;
- II) Cadastro nº 2.044 no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) da Secretaria de Estado da Administração;
- III) Ofício nº 158/2025/GAB, da Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste, por meio do qual o Município solicita a doação do imóvel, informa sua utilização desde 2022 e justifica a medida pela necessidade de assumir oficialmente a gestão e a manutenção do espaço para fins educacionais;
- IV) Manifestações técnicas da Secretaria de Estado da Educação, por intermédio da Coordenadoria Regional de Educação de São Miguel do Oeste, da Diretoria de Ensino e da Diretoria de Infraestrutura Escolar, favoráveis à doação do imóvel;
- V) Parecer Técnico de Avaliação, que atribui ao imóvel o valor total de R\$ 2.540.000,00 (dois milhões quinhentos e quarenta mil reais), correspondente à soma do valor do terreno e das benfeitorias existentes; e
- VI) Parecer jurídico exarado pela Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Administração, acerca da minuta do



Projeto de Lei e da viabilidade jurídica da doação, consideradas a autorização legislativa, a justificativa de interesse público e a avaliação prévia do imóvel.

A proposição foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 31 de março de 2026.

É o relatório.



II – VOTO CONJUNTO

Compete às Comissões de Constituição e Justiça (CCJ), Finanças e Tributação (CFT), Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), de forma conjunta, conforme consensuado, o exame do Projeto de Lei em comento quanto aos aspectos **[I]** constitucionais e legais, **[II]** orçamentário-financeiros, e **[III]** do interesse público, de acordo com o art. 144, I, II e III, do Regimento Interno.



II.1 – VOTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça analisar a matéria quanto aos aspectos insculpidos no art. 72, inciso I, c/c o art. 144, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia, ou seja, de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Sob o aspecto constitucional, a proposição atende ao disposto no § 1º do art. 12 da Constituição do Estado, que condiciona a doação de bens imóveis públicos à prévia autorização legislativa, bem como se insere na iniciativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 50 da Carta Estadual.

A matéria também se mostra compatível com o art. 76, inciso I, alínea “b”, e § 2º, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que admite a doação de imóvel público a outro ente da Administração Pública, desde que demonstrado o interesse público, realizada avaliação prévia e prevista cláusula de reversão.

No plano estadual, a proposição encontra amparo na Lei nº 5.704, de 28 de maio de 1980, que autoriza a doação de bens dominicais do Estado para uso próprio de entidade de direito público e exige, sob pena de nulidade, cláusula de reversão ao patrimônio estadual, requisito contemplado no art. 3º do Projeto de Lei.

Sob outro enfoque, considerando tratar-se de ano eleitoral, impõe-se observar o § 10 do art. 73 da Lei federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. No caso, entretanto, a proposta não configura doação pura e simples, mas doação com encargo, vinculada à execução de atividades educacionais pelo Município de São Miguel do Oeste, com previsão de reversão do imóvel ao patrimônio estadual em caso de descumprimento das condições estabelecidas, razão pela qual, à luz da orientação da Procuradoria-Geral do Estado e da jurisprudência eleitoral, não se caracteriza hipótese de distribuição gratuita de bem público vedada pela legislação eleitoral.



Além disso, a instrução processual revela a presença dos elementos necessários à regular apreciação da matéria, especialmente a matrícula atualizada do imóvel, o cadastro patrimonial, a avaliação prévia, a manifestação de interesse do Município, as manifestações favoráveis da Secretaria de Estado da Educação e o parecer jurídico da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Administração.

Quanto à juridicidade, não se identificam impedimentos à tramitação da proposição. Os documentos constantes dos autos evidenciam finalidade pública específica, consistente na destinação do imóvel ao desenvolvimento de atividades educacionais pelo Município de São Miguel do Oeste, com imposição de encargo ao donatário e previsão de reversão patrimonial nas hipóteses de descumprimento, em conformidade com a disciplina constitucional e legal aplicável.

Registre-se, ainda, que a revogação da Lei nº 18.464, de 12 de julho de 2022, prevista no art. 9º, mostra-se compatível com a nova disciplina proposta, uma vez que a cessão de uso anteriormente autorizada será substituída pela doação com encargo, preservada a destinação educacional do imóvel e as hipóteses de reversão ao patrimônio estadual.

Ante o exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, **voto pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 0195/2026.**



II.2 – VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Compete à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se quanto à adequação orçamentária e financeira da proposta e, também, sobre doação de bens imóveis de todos os Poderes e órgãos constituídos, nos termos do art. 73, II e XII, c/c art. 144, II, do Regimento Interno desta Casa.

Do exame da matéria, constata-se que a proposição não acarreta impacto orçamentário ou financeiro direto ao Estado, uma vez que o Projeto de Lei 0195/2026 tem por objetivo autorizar a doação, ao Município de São Miguel do Oeste, de imóvel público já utilizado para atividades educacionais, mantendo-se essa destinação como encargo legal imposto ao donatário.

Ressalte-se que caberá ao Município promover as ações necessárias à titularização da propriedade e à averbação das benfeitorias existentes, bem como arcar com as despesas decorrentes da execução da futura Lei, vedado ao Estado assumir quaisquer ônus a elas relacionados. Assim, a transferência patrimonial pretendida mostra-se financeiramente neutra para a Administração Estadual e compatível com a adequada destinação de bem público vinculado à prestação de serviço educacional.

Assim, por estar tecnicamente instruída e inexistindo impacto financeiro, é o voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0195/2026.**



II.3 – VOTO DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Compete à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público apreciar o mérito da proposição, especialmente quanto ao atendimento do interesse público e à adequada destinação do patrimônio estadual (art. 80, XI, e art. 144, III, do Regimento Interno).

Do exame dos autos, verifica-se que a doação do imóvel prevista no PL nº 0195/2026 atende ao interesse público, ao permitir a continuidade e o aprimoramento das atividades educacionais desenvolvidas pelo Município de São Miguel do Oeste no local, atualmente utilizado como extensão da Escola Municipal Juscelino Kubitschek de Oliveira, com atendimento a estudantes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

A medida mostra-se conveniente e oportuna, pois regulariza a destinação de bem público já utilizado pelo Município desde 2022, possibilita a realização de investimentos, reformas e ampliações necessárias à adequada prestação do serviço educacional e preserva encargos, condições e hipóteses de reversão que asseguram o uso do imóvel em conformidade com a finalidade pública estabelecida na proposição.

Ante o exposto, vez que atendido o interesse público, é o voto, no âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0195/2026.**

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço
Relator na Comissão de Constituição e Justiça

Deputado Marcos Vieira
Relator na Comissão de Finanças e Tributação



Deputado Ivan Naatz
Relator na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público